PROJETO DE LEI Nº 7/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 002/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Insere o inciso IV no artigo 247 da Lei Complementar 002 de 31 de dezembro de 2002.

"IV – substituir servidores, nas seguintes situações:
a) licença-maternidade ou adotante, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de prorrogação prevista em lei municipal;
b) férias, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;
c) licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença."

Art. 2º. O parágrafo único do art. 247 da Lei Complementar 002 de 31 de dezembro de 2002 passa a viger com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Todas as contratações, nos termos desta lei, serão feitas mediante processo seletivo simplificado, ficando dispensada a sua realização quando existir concurso público, com lista de aprovados para a mesma função objeto da contratação."

Art. 3º. O art. 248 da Lei Complementar 002 de 31 de dezembro de 2002 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 248. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica, e prazo de até um (01) ano, prorrogáveis uma vez por igual período."

Art. 4º. O art. 249 da Lei Complementar 002 de 31 de dezembro de 2002 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 249. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título."

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 11 de janeiro de 2022

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para tramitação, a proposição que altera a Lei Complementar 002/2002 e dá outras providências.

Trata-se de importante alteração na lei 002/2002, quanto às contratações temporárias. A Administração Pública necessita dos servidores públicos para fazer frente às suas largas atribuições perante a coletividade. Nesse sentido, o recrutamento de pessoas para ingressar nos quadros da Administração Pública – até mesmo pelos próprios princípios inerentes, em especial a legalidade – é uma atividade que se reveste de uma série de formalidades.

A contratação temporária é um mecanismo célere e menos burocrático de recrutamento de pessoal regulado pela Lei 002/2002, onde ocorre a contratação imediata de servidores, estando esta em situação imprescindível para atender determinada demanda temporária de excepcional interesse público.

As alterações ocorrem no artigo 247 com a inclusão de um inciso, que possibilita a contratação em casos de licença maternidade, férias e licença para tratamento de saúde – casos que não estavam previstos em lei.

Ainda, altera a redação do parágrafo único do artigo 247, incluindo a observância de serem contratados profissionais de concursos em vigência, para suprir essa necessidade temporária. As contratações passam também a valer por um ano, e não apenas 6 meses.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta proposta legislativa, em regime de urgência, aproveitando para renovar os votos de estima e consideração.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal